



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 15019/12**

Aposentadoria por invalidez permanece com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 01478/2017**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 15019/12
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município do Conde/PB.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Reginaldo Pedro da Silva.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Eletricista, matrícula n.º 356, lotado na Secretaria de Administração e Urbanismo do Município.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 24 anos, 11 meses e 25 dias
    - 3.1.4. IDADE:** 59 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003 c/c Art. 6º-A da EC 41/03, acrescido pela EC 70.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/05/2012, retificada em 01/04/2013.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOM, edição de 04/05/2012, republicada em 12/04/2013.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Reginaldo Pedro da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:08



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:07



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO